Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7337/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14415/2013
PROTOCOLO	: 1439910
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 107/2013
CONTRATADA	: TRANSPORTES DEL PINO EIRELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2013
OBJETO	: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARRETA PRANCHA
VALOR INICIAL	: R$ 96.000,00
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2013 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e execução financeira do Contrato Administrativo n. 107/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Transportes Del Pino Eireli - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, Prefeito Municipal.

O objeto do contrato é a locação de um veículo tipo caminhão com carreta prancha, para o transporte de máquinas pesadas, por um período de 12 meses.

A 4ª ICE realizou a Análise ANA n. 15681/2015 entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 13667/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e n.4.320/64, bem como as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela

Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2013 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, *a*, c/c o art. 122, II, todos do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 107/2013 (2ª fase), conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 107/2013 (3ª fase), conforme o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs